



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 6

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 29/2005:**

Delega competências no Secretário Regional da Educação e Ciência, com poderes de subdelegação, para praticar todos os actos atinentes ao concurso público internacional para a adjudicação do serviço de comunicações de dados e voz para o Governo Regional dos Açores..... 74

**Resolução n.º 30/2005:**

Autoriza o serviço Açoreano de Lotas, EP – LOTAÇOR, a lançar um concurso público com vista à adjudicação da empreitada de construção de nove casas de aprestos no núcleo de pescas do Porto de Pipas..... 74

**Resolução n.º 31/2005:**

Autoriza o Serviço Açoreano de Lotas, EP – LOTAÇOR, a lançar um concurso público com vista à

adjudicação da empreitada de construção de 32 casas de aprestos no núcleo de pescas em Ponta Delegada..... 74

**Resolução n.º 32/2005:**

Autoriza a abertura de um concurso público internacional com vista à adjudicação da empreitada para construção de piscina coberta de 25 metros, no Complexo Desportivo Vitorino Nemésio na Praia da Vitória, ilha Terceira..... 75

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

**Portaria n.º 11/2005:**

Aprova o regulamento de concessão de bolsas de estudo para formação profissional não disponível nos Açores. Revoga a Portaria n.º 87/2004, de 4 de Novembro..... 75

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

### Resolução n.º 29/2005

de 10 de Fevereiro

Considerando que através da Resolução n.º 139/2004, de 14 de Outubro, o Governo Regional autorizou a abertura de concurso público internacional para a adjudicação do serviço de “Comunicações de Dados e Voz para o Governo Regional dos Açores”;

Considerando que o n.º 2 da mesma resolução delegou competências no Director Regional da Ciência e Tecnologia para todos os actos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação;

Considerando que a formação do IX Governo Regional dos Açores implicou alterações orgânicas, designadamente a passagem da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia para a Secretaria Regional da Educação e Ciência;

Assim, nos termos das alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Delegar competências no Secretário Regional da Educação e Ciência, com poderes de subdelegação, para praticar todos os actos atinentes ao concurso público internacional para a adjudicação do serviço de “Comunicações de Dados e Voz para o Governo Regional dos Açores” que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas e) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, dos artigos 35.º, 36.º e alínea b) do artigo 40.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 27.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da tomada de posse do IX Governo Regional dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 31 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 30/2005

de 10 de Fevereiro

Considerando a necessidade de continuar o investimento público nas infra-estruturas de apoio ao sector das pescas,

de forma a serem modernizados os núcleos de pesca na Região, garantindo assim uma melhoria das condições estruturais para o exercício da respectiva actividade;

Considerando que importa dotar o núcleo de pescas do Porto das Pipas, de adequadas instalações que permitam armazenar em segurança, as artes e os apetrechos necessários à actividade da pesca, de forma a melhorar as condições de trabalho em terra dos pescadores que utilizam aquele porto;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, em conjugação com o preceituado nos artigos 4.º e 27.º, e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos artigos 47.º, n.º 1 e n.º 2, 48.º, n.º 1, n.º 2 alínea a) e n.º 3, 59.º, 60.º e 62.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar o Serviço Açoreano de Lotas, E.P. – LOTAÇOR, a lançar um concurso público com vista à adjudicação da empreitada de construção de 9 casas de aprestos no núcleo de pescas do Porto das Pipas, pelo valor estimado de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Delegar competências no Subsecretário Regional das Pescas para aprovar os elementos que servem de base ao concurso, nomear as comissões de acompanhamento do concurso, bem como para praticar todos os actos subsequentes atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação.
3. A presente resolução entra em vigor ao dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 31 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 31/2005

de 10 de Fevereiro

Considerando a necessidade de continuar o investimento público nas infra-estruturas de apoio ao sector das pescas, de forma a serem modernizados os núcleos de pesca na Região, garantindo assim uma melhoria das condições estruturais para o exercício da respectiva actividade;

Considerando que importa dotar o núcleo de pescas do Porto de Ponta Delgada, de adequadas instalações que

permitam armazenar em segurança, as artes e os apetrechos necessários à actividade da pesca, de forma a melhorar as condições de trabalho em terra dos pescadores que utilizam aquele porto;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, em conjugação com o preceituado nos artigos 4.º e 27.º, e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos artigos 47.º, n.º 1 e n.º 2, 48.º, n.º 1, n.º 2 alínea a) e n.º 3, 59.º, 60.º e 62.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar o Serviço Açoreano de Lotas, E.P. – LOTAÇOR, a lançar um concurso público com vista à adjudicação da empreitada de construção de 32 casas de aprestos no núcleo de pescas em Ponta Delgada, pelo valor estimado de € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Delegar competências no Subsecretário Regional das Pescas para aprovar os elementos que servem de base ao concurso, nomear as comissões de acompanhamento do concurso, bem como para praticar todos os actos subsequentes atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação.
3. A presente resolução entra em vigor ao dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 31 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

---

### Resolução n.º 32/2005

de 10 de Fevereiro

Considerando a necessidade de completar o Complexo Desportivo Vitorino Nemésio situado na Praia da Vitória com a construção de uma piscina coberta de 25 metros, dando, assim, cumprimento ao programa de investimentos em infra-estruturas desportivas do IX Governo Regional;

Considerando que esta infra-estrutura estará aberta à comunidade local, contribuindo para a promoção da prática de actividades físicas e desportivas no âmbito do desporto para todos e para a aprendizagem, treino e competição na modalidade da natação;

Considerando, ainda, que a sua localização junto à Escola Secundária Vitorino Nemésio e próxima da Escola Básica

Integrada da Praia da Vitória vai permitir dar resposta ao programa curricular da disciplina de Educação Física e ao Desporto Escolar dos alunos que as frequentam;

Considerando que se encontra concluído e aprovado o projecto técnico para a construção da piscina com um custo estimado da obra em cerca de € 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil euros), e com um prazo de execução de 365 dias.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, em conjugação com o preceituado nos artigos 4.º e 27.º, e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos artigos 47.º, n.º 1 e n.º 2, 48.º, n.º 1, n.º 2 alínea a) e n.º 3, 59.º, 60.º e 62.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a abertura de um concurso público internacional com vista à adjudicação da empreitada para construção de piscina coberta de 25 metros, no Complexo Desportivo Vitorino Nemésio na Praia da Vitória, Ilha Terceira, em regime misto de preço global e por séries de preços, pelo valor estimado de € 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 365 dias.
2. Delegar competências no Secretário Regional da Educação e Ciência para aprovar os elementos que servem de base ao concurso, nomear as comissões de acompanhamento do concurso, bem como para praticar todos os actos subsequentes atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação.
3. A presente resolução entra em vigor ao dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 31 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

---

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 11/2005

de 10 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 108/2002, de 5 de Dezembro, foi aprovado o regulamento de concessão de bolsas de estudo para frequência de cursos de formação profissional para os quais

não exista oferta suficiente em estabelecimentos de ensino integrados no sistema educativo regional. Tal veio permitir a generalização do acesso a cursos ministrados fora dos Açores em condições mais favoráveis.

Com a alteração do sistema de apoio social escolar, operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2003/A, de 13 de Agosto, e com a criação do Fundo Regional de Emprego, interessa integrar naquele regulamento a referência às novas estruturas, conservando na generalidade as regras anteriores e mantendo-se a similitude com o regime aplicável aos cursos do ensino superior.

Por outro lado, tendo em conta a uniformidade de apoios estabelecida, são revogados os regulamentos específicos de apoio à formação profissional, na sua generalidade derogados ou caídos em desuso, ainda existentes.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2003/A, de 13 de Agosto, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para Formação Profissional não Disponível nos Açores, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.
2. É revogada a Portaria n.º 87/2004, de 4 de Novembro.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Ciência.

Assinada em 28 de Janeiro de 2005.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

### **Anexo**

#### **Regulamento de concessão de Bolsas de Estudo para Formação Profissional não disponível nos Açores**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente regulamento estabelece as normas a seguir na atribuição de bolsas de estudo destinadas à frequência de cursos de formação profissional não disponíveis na Região Autónoma dos Açores e que confirmam certificação profissional dos níveis III e IV da União Europeia.

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

1. Podem aderir ao presente regime complementar de bolsa de estudo os alunos residentes permanentes na Região Autónoma dos Açores que, independentemente dos seus recursos económicos, da idade e do ano que frequentem, façam prova de estarem matriculados fora da Região Autónoma dos Açores num curso de formação profissional que satisfaça os requisitos fixados no número seguinte.

2. São elegíveis para participação os cursos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O curso seja realizado numa instituição legalmente acreditada na União Europeia que, nos termos da legislação em vigor, confira certificação profissional de nível III ou IV;
- b) O curso, ou cursos que confirmem perfil de saída semelhante, não seja ministrado em nenhuma instituição de formação profissional dos Açores ou, quando o seja, comprovadamente o aluno não tenha sido admitido por motivos alheios à sua vontade;
- c) O curso confira habilitação profissional para a qual nos Açores exista, ou se preveja venha a existir a curto prazo, procura devidamente comprovada pela direcção regional competente em matéria de formação profissional.

##### **Artigo 3.º**

##### **Adesão**

1. A adesão ao presente regime de bolsa de estudo pode ser solicitada, a todo o tempo, através de requerimento dirigido ao director regional competente em matéria de formação profissional, acompanhado de certificado de matrícula e inscrição no curso e do preenchimento de uma declaração de compromisso de honra de prestação de serviço, conforme modelo em anexo.

2. Cabe ao candidato apresentar a documentação que permita comprovar que o curso satisfaz os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo anterior.

3. A concessão da bolsa depende da existência de disponibilidade orçamental no orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego.

##### **Artigo 4.º**

##### **Bolsa**

A bolsa de estudo compreende:

- a) Concessão de um subsídio mensal equivalente a 65% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei na Região Autónoma dos Açores, pago dez vezes por cada ano lectivo;
- b) Concessão, por ano lectivo, de duas passagens de ida e volta, pela tarifa e modalidade mais económicas, entre o local de residência do aluno e a localidade onde estude, mediante a apresentação dos respectivos recibos.

##### **Artigo 5.º**

##### **Aceitação**

A aceitação da bolsa de estudo, através da assinatura do compromisso de honra e do recebimento da primeira mensalidade, implica, como contrapartida, e com dispensa de qualquer outra formalidade, a aceitação simultânea das seguintes condições:

- a) A obrigatoriedade de inscrição, como desempregado disponível, numa das Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, durante os últimos 90 dias do curso e em todos os períodos em que não esteja a exercer actividade remunerada, a tempo inteiro, na área profissional a que o curso dá acesso durante os 3 anos subsequentes ao termo daquele;
- b) A aceitação de emprego na Região Autónoma dos Açores, durante um período não inferior ao dobro daquele durante o qual beneficie de bolsa, até ao máximo de 5 anos;
- c) O compromisso de início de funções na Região Autónoma dos Açores, caso seja seleccionado para emprego, imediatamente após a conclusão do curso;
- d) Apresentação, no início de cada ano lectivo, de certificado de inscrição no curso, até sua conclusão.

#### Artigo 6.º

##### Processamento

O processamento das quantias devidas pela bolsa de estudo é efectuado a partir da data do despacho do director regional competente em matéria de formação profissional que faz a atribuição, nos seguintes termos:

- a) O processamento efectua-se a partir do próprio mês, se o despacho for da primeira quinzena;
- b) O processamento efectua-se a partir do mês seguinte, se o despacho for da segunda quinzena.

#### Artigo 7.º

##### Rescisão e reembolso

1. Os alunos beneficiários podem prescindir, a qualquer momento, através de requerimento dirigido ao director regional competente em matéria de formação profissional, do estatuto de bolseiro desde que, para o efeito, reembolsem a Região Autónoma dos Açores, através do Fundo Regional do Emprego, da totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens.

2. Os alunos bolseiros ficam ainda obrigados a reembolsar a Região Autónoma dos Açores, através do Fundo Regional do Emprego, na totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens, quando:

- a) Não cumpram qualquer das condições constantes do artigo 5.º do presente regulamento;
- b) Desistam da frequência do curso em que estejam inscritos;
- c) Reprovem por falta de aproveitamento mais do que um ano ao longo do curso;
- d) Reprovem por falta de assiduidade ou outros motivos a eles directamente imputáveis;
- e) Reprovem por razões disciplinares ou, por qualquer motivo, sejam excluídos da frequência do estabelecimento de ensino onde estejam inscritos.

3. A reprovação por motivo de doença clinicamente comprovada, ou por outra razão justificada, não implica o reembolso, se os alunos bolseiros repetirem, e concluírem com aproveitamento, a parte do curso que reprovaram, não podendo contudo o número de anos reprovados ao longo do curso ser superior a dois, sob pena de lhes ser aplicada a obrigação de devolução estabelecida no número anterior.

4. Os alunos bolseiros abrangidos pelo número anterior ficam obrigados a dar atempadamente conhecimento da repetição e razões que a determinaram à Direcção regional competente em matéria de formação profissional.

5. O montante do reembolso referido nos números anteriores é pago pela totalidade, numa só vez, e na data estabelecida pelo Fundo Regional do Emprego.

6. O director regional competente em matéria de formação profissional, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá autorizar o pagamento do reembolso previsto nos números anteriores num máximo de doze prestações mensais consecutivas.

#### Artigo 8.º

##### Garantia

A direcção regional competente em matéria de formação profissional poderá, a qualquer tempo, exigir aos bolseiros a prestação de garantia bancária, ou outra qualquer forma idónea de garantia, que cubra, em caso de incumprimento pelo próprio, o reembolso das quantias recebidas, nos termos dos números anteriores.

#### Anexo II

##### Modelo de requerimento para concessão de bolsa de estudo

— (nome), (filiação), (naturalidade), (residência), com o telefone (número), portador do Bilhete de Identidade n.º (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade), em (data), matriculado no (ano de curso) ano do curso de (nome do curso), do nível (nível do curso) da (instituição frequentada ou a frequentar), vem por este meio solicitar a V. Ex.ª, ao abrigo da Portaria n.º —/2004, de —, a concessão de bolsa de estudo.

Em anexo segue o comprovativo da matrícula e inscrição.

Pede deferimento, — de — de —.

(Assinatura do candidato)

#### Anexo III

##### Modelo de declaração de compromisso de honra de prestação de serviço na Região Autónoma dos Açores

— (nome), (filiação), (naturalidade), portador do Bilhete de Identidade n.º (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade), em (data), inscrito no (ano de curso) ano do curso de (nome do curso), de nível (nível do

curso) da (instituição que ministra o curso), declara por sua honra, que, em contrapartida pela concessão da bolsa de estudo criada ao abrigo da Portaria n.º —/2004, de ———, aceita o cumprimento integral do regulamento anexo àquela Portaria, nomeadamente a prestação serviço na Região Autónoma dos Açores, imediatamente após a conclusão do curso, durante pelo menos o tempo igual ao dobro daquele durante o qual beneficiar da bolsa, até ao máximo de cinco

anos, excepto quando indemnize a Região Autónoma dos Açores da totalidade dos valores recebidos a título da referida bolsa, incluindo os valores despendidos em passagens, acrescidos dos juros legais.

(localidade), (data)

(Assinatura do candidato)



# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I série .....	38,00 €
II série .....	38,00 €
III série .....	32,00 €
IV série .....	32,00 €
I e II séries .....	70,00 €
I, II, III e IV séries .....	127,50 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO -4,00€ - (IVA incluído)**

---